



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 26

Setor da indústria de artigos e
aparelhos para usos hospitala
res, médicos, odontológicos, ve
terinários e afins

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/26.2
11 de dezembro de 1986

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 26 subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil e México no setor da indústria de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.49.2.01	Amálgamas de prata
30.04.0.99	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (pensos, esparadrapos, sinapismos, etc) impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para a venda a varejo destinados a fins médicos ou cirúrgicos
30.05.2.99	As demais preparações opacificantes para exames radiográficos e os reagentes para diagnósticos
33.06.1.04	Produtos para a higiene bucal
34.07.0.99	As demais pastas para modelar, inclusive as apresentadas sortidas ou para diversão de crianças
39.02.2.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
60.06.2.01	Meias para varizes
60.06.2.99	Os demais artigos de malha elástica e de malha com borracha
70.17.0.99	Os demais objetos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos
90.13.0.99	Os demais aparelhos e instrumentos de ótica
90.18.0.01	Aparelhos de mecanoterapia e de massagem; aparelhos de psicotécnica, ozonoterapia, oxigenoterapia, reanimação, aerossolterapia e demais aparelhos respiratórios de todos os tipos (inclusive as máscaras contra-gases)
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos
90.28.7.01	Fotômetros eletrônicos
94.02.9.99	Os demais móveis médico-cirúrgicos
94.03.1.01	Móveis de metal
94.03.1.04	Móveis de matérias plásticas

Artigo 2o. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas registradas no presente Protocolo.

Artigo 3o. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1987 e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1987.

//

//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre Argentina e Brasil	7
B) Preferências acordadas entre Argentina e México	22
C) Preferências acordadas entre Brasil e México	32

//

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84, e disposições que o complementam.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

- b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325, de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.
- d) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Para os produtos negociados no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), serão emitidos automaticamente.

//

//

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, semprejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) A percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento Consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

//

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
 - IS - Emissão da guia de importação suspensa
 - EP - Estudo prévio da Secretaria de Indústria
 - LP - Licença prévia
 - AP - Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática (SEI) desde que se trate de artigos eletrônicos (Resolução CONCEX no. 121 de 17/XII/79).
-

//
A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
30.03.9.99	Cimento acrílico estéril, cirúrgico para ortopedia e traumatologia	AR	30.03.04.99.99 (*)	LI	48	LI	80	
		BR	30.05.03.06 (1)	LI	30	LI	90	
30.04.0.99	Venda para imobilização composta por fibras de vidro e resinas polimerizáveis com água	AR	30.04.00.02.90 (*)	EP	48	LI	80	
30.04.0.99	Fita adesiva cirúrgica microporosa de tecidos falsos	AR	30.04.00.02.90 (*)	EP	48	LI	80	
		BR	30.04.03.00	LI	60	LI	90	
30.05.3.01	Preparação à base de hidróxido de cálcio para proteção de polpa	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	80	
		BR	30.05.03.07	LI	60	LI	90	
30.05.3.01	Cimentos para obturação dentária	BR	30.05.03.01	LI	30	LI	90	Cimento de carboxilato. Cimento de zoe. Cimento de oxifosfato. Cimento de óxido de zinco. Cimento de acrílico

(1) Classificação provisória.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
30.05.3.01	Cimento dentário para coroas e pontes	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	80	De oxifosfato de zinco, de óxido de zinco e de carboxilato
30.05.3.99	Pontas ou cones de guta-percha para obturação de canais radiculares	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	80	
30.05.3.99	Resina composta para uso dentário (tipo Composite)	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	80	
30.05.9.99	Implante de pericárdio bovino	AR	30.05.00.03.00 (*)	EP	48	LI	80	
33.06.1.04	Gel de fosfato-flúor acidulado de PH 5,6 com concentração de 1% de fluoreto de sódio	AR	33.06.00.10.03	EP	43	LI	80	
		BR	33.06.20.00	IS	105	LI	90	
33.06.1.04	Gel de fosfato-flúor acidulado de PH 3,5 e 1,23% de ion flúor	AR	33.06.00.10.03	EP	43	LI	80	
		BR	33.06.20.00	IS	105	LI	90	
34.07.0.01	Pasta para modelar Stens-Godiva	AR	34.07.00.01.00	EP	48	LI	80	
		BR	34.07.01.00	LI	60	LI	90	
34.07.0.01	Chapa-base para uso dentário	AR	34.07.00.02.00 (*)	LI	48	LI	80	
		BR	34.07.01.00	LI	60	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.07.0.01	Ceras para odontologia em pastilhas, ferraduras, barras ou lâminas	BR	34.07.01.00	LI	60	LI	90	
38.19.0.99	Materiais a base de gesso e sílica para prótese dentária	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	Gesso em pó a base de gesso e sílica tipo pedra para prótese dentária. Gesso em pó sílica e material refratário tipo revestimento para prótese dentária
38.19.0.99	Gesso preparado para prótese dentária	BR	38.19.24.00	LI	70	LI	90	
38.19.0.99	Gesso preparado para impressões dentárias	BR	38.19.24.00	LI	70	LI	90	
38.19.0.99	Revestimento para colar ligas dentárias de alto ponto de fusão	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Almofadinha para "rebase" permanente	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	Conjunto de pasta, catalisador e adesivo
38.19.0.99	Pasta zinquenólica para impressões dentárias	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	
		BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Líquido separador	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	Para prótese dentária
39.02.2.07	Resinas acrílicas e metacrílicas em pó de uso odontológico, tamis 50-400	BR	39.02.36.01	LI	55	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.07.0.99	Bolsas estêreis coletoras de <u>ur</u> na auto-adesivas para lactantes	BR	39 .07.99 .00	IS	105	LI	90	
40.08.0.01	Folhas e tiras de borracha vulca nizada com espessura de 0,3 a 0,4 milímetros, próprias para confec ção de dique dental	BR	40 .08.01 .00	LI	85	LI	90	
60.06.2.01	Protetor elástico de média e alta compressão para tratamento e cu rativo de severa insuficiência ar terial e infecções cutâneas	AR	60 .06.02 .01.99	EP	48	LI	80	
70.17.0.99	Dosificador automático para labo ratório	AR	70 .17.00 .99.99 (*)	EP	48	LI	80	Repipetador
73.18.1.03	Tubos de aços-ligas para a fabri cação de agulhas hipodérmicas	AR	73 _18.02 .00.02	LI	20	LI	80	
73.40.3.99	Grades metálicas para tubos de vi dro	BR	73 _40.99 .99	IS	70	LI	90	
73.40.9.99	Cestos de arame porta-tubos de vi dro	BR	73 _40.99 .99	IS	70	LI	90	
82.03.0.05	Torqueses para tampas de corti ça e borracha	BR	82 _03.99 .00	IS	55	LI	90	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.11.1.99	Compressores cíclicos para equipamentos de cicloterapia para prevenção de escaras, sem colchão	BR	84.11.05.99	LI	45	LI	90	
84.17.1.99	Aquecedores para mamadeiras, de uso hospitalar	BR	84.17.01.99	LI	55	LI	90	Capacidade mínima: 12 unidades
84.17.1.99	Processadores por pasteurização de mamadeiras, para uso hospitalar	BR	84.17.99.01	LI	45	LI	90	Capacidade mínima: 12 unidades
84.17.1.99	Aparelhos para preparação e dosificação de fórmulas lácteas em mamadeiras, para uso hospitalar	BR	84.17.99.01	LI	45	LI	90	
84.18.2.99	Dializadores "coil"	BR	84.18.09.01	LI	55	LI	90	Bobinas para hemodiálise
85.11.2.99	Máquinas de soldar para ortodontia	BR	85.11.03.02	LI	70	LI	90	Por arco voltáico
87.11.0.01	Cadeiras de roda motorizadas a bateria, para inválidos	AR	87.11.00.01.90	LI	20	LI	80	
90.13.0.99	Foco dentário de luz fria	BR	90.13.99.00	LI	45	LI	90	Quota: US\$ 50.000
90.17.1.99	Aparelho cirúrgico de alta frequência para eletrocirurgia em odontologia	AR	90.17.01.02.01 (*)	LI	100	LI	80	
		BR	90.17.13.99	LI	30	LI	90	
90.17.1.99	Fonomecanocardiógrafo	AR	90.17.01.01.02 (*)	LI	60	LI	80	

mas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.1.99 (Cont)		BR	90.17.99.01	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que eletrônicos
90.17.1.99	Rinomanômetro	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
		BR	90.17.99.01	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que eletrônicos
90.17.1.99	Ecoencefalógrafo	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
		BR	90.17.99.01	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que eletrônicos
90.17.1.99	Eletro-retinógrafo	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Eletronistagmógrafo	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Aparelhos de ultra-som para diagnóstico com exploração bidimensional dinâmica em modo "B tempo real"	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Fotoestimuladores	BR	90.17.99.01	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que eletrônicos
90.17.1.99	Eletroencefalógrafo	BR	90.17.37.00	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.1.99	Tubo semi-rígido de fibra ótica, fonte de luz fria, foco frontal e terminais	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Dialisadores capilares	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Equipamento intercambiador de calor para cardioplexia	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Equipamento de tempo de coagulação ativada para uso em cirurgia cardiovascular e/ou hemodiálise	AR	90.17.01.02.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Equipamento reprocessador automático de hemodializadores de fibra oca	BR	90.17.13.99	LI	30	LI	90	
90.17.1.99	Medidor de gotejamento para soluções com célula foto-elétrica de alarme, para uso médico	AR	90.17.01.01.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.17.1.99	Audiômetro para diagnóstico de rotina	AR	90.17.01.01.18 (*)	LI	60	LI	80	
90.17.2.02	Tornos de alta rotação para prótese dentária	AR	90.17.02.01.01 (*)	EP	31	LI	80	
90.17.2.99	Aparelhos de polimerização de resina composta a luz branca, de uso odontológico	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.2.99	Fresas para uso odontológico	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	Fresas diamantadas. Fresas de carboneto de tungstênio. Pontas, rodas e tigelas, de borra- cha abrasivas ou siliconas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Alicates para uso odontológico	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.2.99	Tesouras para cirurgia odontológica	AR	90.17.03.01.02 (*)	LI	31	LI	80	Até 13 centímetros
90.17.2.99	Fôrceps dentário	AR	90.17.02.01.01 (*)	EP	31	LI	80	
90.17.2.99	Turbina de alta velocidade, de uso odontológico	AR	90.17.02.01.01 (*)	EP	31	LI	80	
90.17.2.99	Ângulos e contra-ângulos para peças de mão Doriot	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.2.99	Peças de mão Doriot	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.2.99	Agulhas	AR	90.17.03.01.01 (*)	LI	31	LI	80	Descartáveis e de uso múltiplo até 0,5 milímetros de espessura
90.17.2.99	Espelhos para dentistas	BR	90.17.45.00	LI	55	LI	90	
90.17.2.99	Limas e alargadores para endodontia	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.2.99	Pontas montadas de qualquer matéria, exceto diamante em forma de cilindro, de cone, pêra, esfera, ou análogos	BR	90.17.34.01	LI	30	LI	90	De pedras
90.17.2.99	Amalgamador misturador programável para diversos materiais dentários. Velocidade entre 3.000 e 5.000 rpm	BR	90.17.14.00	LI	55	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Cânula bucal tipo gancho, para equipamento oral	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Micromotor pneumático para uso odontológico	BR	90.17.81.00	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Separadores de dentes	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Equipamento de cavitação por ultra-som	BR	90.17.81.00	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Bridas de bronze para uso odontológico	BR	90.17.50.99	LI	55	LI	90	
90.17.2.99	"Suctor" de alta potência para odontologia	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	Bomba de vácuo
90.17.2.99	Polidora eletrolítica automática	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	Banho eletrolítico
90.17.2.99	Cavitador pneumático	BR	90.17.82.00	LI	30	LI	90	Para profilaxia dentária
90.17.2.99	Turbina de alta velocidade para uso odontológico	BR	90.17.81.00	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Proporcionador regulável para amálgama em tabletes e mercúrio	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Aquecedor automático de cera	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
90.17.3.99	Cânulas bucais para aplicar em seringas, pistolas ou equipamentos de usos veterinários	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.01	Seringas metálicas para uso veterinário de 50 cc.	BR	90.17.64.99	LI	85	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.01	Seringas descartáveis de plástico estéril de 50 cc.	AR	90.17.03.01.01 (*)	LI	31	LI	80	
90.17.9.02	Sondas endotraqueais e para traqueotomia	AR	90.17.03.01.12 (*)	LI	31	LI	80	
90.17.9.02	Sondas uretrais, dupla via, estéreis	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Sondas estéreis para colangiografia e drenagem transística	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Sondas estéreis dupla e tripla via, opaca aos raios X	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Drenagens torácicas	BR	90.17.35.00	LI	30	LI	90	Sondas estéreis para drenagem torácica
90.17.9.02	Sondas para entubação gástrica	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Sonda nasogástrica	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Sonda mamária	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Reservatório para solução de cardioplexia	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Injetor para angiografia	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Equipamento de alimentação entérica refrigerado	BR	90.17.99.01	AP	30	LI	90	Nutribomba. Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que eletrônicos

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99	Pistola automática dosadora 30 e 50 cc. de capacidade, com corpo de propileno	BR	90.17.01.99	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Jogo de cânulas de PVC completo para cirurgia cardiovascular descartável	AR	90.17.03.01.01 (*)	LI	31	LI	80	
90.17.9.99	Jogo de linhas artério-venosa, aspiração água e oxigênio préconectadas	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	Para equipamento de circulação extracorpórea em cirurgia cardiovascular
90.17.9.99	Bolsas plásticas estéreis simples receptoras de sangue ou plasma	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	Com solução conservadora de ACD ou CFD. Quota: US\$ 50.000
90.17.9.99	Injetor hipodérmico de insulina sem agulha	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Catéter intravenoso com agulha introdutora de bisel trifacetado atraumático	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Aparelho para medir a pressão arterial	BR	90.17.18.02	LI	45	LI	90	Tipo Aneróide. Quota: US\$ 50.000
90.17.9.99	Espéculo vaginal descartável	BR	90.17.43.02	LI	45	LI	90	
90.17.9.99	Cânula ou "shunt" para uso em hemodiálise	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Equipamento auto-dosador automático de 1, 5 e 10 cc. de capacidade para administrar medicamentos por via injetável ou oral ou com cânula chuveiro por via percutânea	BR	90.17.01.99	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99	Bomba de infusão entérica	BR	90.1 7.99.01	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Colunas oftalmológicas	AR	90.1 7.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Lâminas de bisturis	AR	90.1 7.03.02.00 (*)	LI	31	LI	80	Descartáveis
		BR	90.1 7.21.00	LI	45	LI	90	Descartáveis
90.17.9.99	Oxigenadores de sangue, descartáveis	AR	90.1 7.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Reservatórios de cardiectomia	AR	90.1 7.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Agulhas atraumáticas para suturas cirúrgicas	AR	90.1 7.03.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.17.9.99	Pinças bipolares para cauterizar	AR	90.1 7.03.01.02 (*)	LI	31	LI	80	
90.17.9.99	Cânulas estéreis para manometria transística	BR	90.1 7.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Catéteres estéreis para entubação esofágica	BR	90.1 7.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Sacos plásticos para sangue com solução citrato fosfato dextrose adenina (CFDA)	BR	90.1 7.12.00	LI	30	LI	90	
90.19.1.01	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	AR	90.1 9.01.01.00 (*)	LI	36	LI	80	Audífonos

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.19.3.99	Lentes intra-oculares (cristalino artificial para implante cirúrgico)	AR	90.19.02.03.00 (*)	LI	20	LI	80	
90.19.3.99	Coroas pré-formadas em plástico para odontologia	AR	90.19.02.02.00 (*)	EP	31	LI	80	
90.19.9.99	Válvulas e/ou catêteres para hidrocefalia	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	80	
90.19.9.99	Marcapassos cardíacos implantáveis	AR	90.19.02.99.01 (*)	LI	20	LI	80	
90.19.9.99	Endoprótese para varizes esofágicas	BR	90.19.05.99	LI	15	LI	90	
90.19.9.99	Próteses internas de silicones para cirurgia plástica	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	80	Não inclui sistemas de acessos vasculares. Compreende próteses mamárias, testiculares, de queixos, nasais, maxilares e para reconstrução de tecidos e partes ósseas, de silicone
90.19.9.99	Próteses externas, de silicones	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	80	Mamárias
90.20.1.01	Equipamento de raios X, móvel ou fixo, com suporte especial para mamografia, com tubos de raios X, com abertura de baixa absorção	BR	90.20.02.00	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que incorporem sistemas eletrônicos de comando
90.20.1.01	Equipamento de raios X, móvel ou fixo, com arco em "C" com um in	BR	90.20.05.01	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.20.1.01 (Cont.)	tensificador de imagem de raios X para visualização, processamento ou documentação, com ou sem dispositivo de congelamento de imagem							incorporem sistemas eletrônicos de comando
90.20.1.01	Mesa de exame ou tratamento transparente aos raios X	BR	90.20.20.01	AP	45	LI	90	Cama de terapia intensiva fluoroscópica. Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que incorporem sistemas eletrônicos de comando
90.20.2.01	Unidade para manipulação de produtos radioquímicos	BR	90.20.13.00	AP	30	LI	90	Cúpulas radioquímicas. Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que incorporem sistemas eletrônicos de comando
90.20.2.01	Mamógrafo para detectar câncer precoce de mama	BR	90.20.02.00	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática, desde que incorporem sistemas eletrônicos de comando
90.20.8.01	Tubos para raios X, de usos em eletromedicina	AR	90.20.00.05.02	LI	20	LI	80	
90.20.8.99	Válvulas retificadoras para raios X	AR	90.20.00.05.99 (*)	LI	100	LI	80	
90.25.1.06	Espectrofotômetros de absorção atômica	AR	90.25.00.01.99	EP	20	LI	80	
90.25.1.99	Microtomos	AR	90.25.00.01.99	EP	20	LI	80	
90.25.1.99	Cromatógrafos a gás	AR	90.25.00.01.99	EP	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.25.1.99	Cromatógrafos líquidos	AR	90.25.00.01.99	EP	20	LI	80	
90.28.9.09	Contadores eletrônicos de células	AR	90.28.02.99.00	LI	20	LI	80	
90.28.9.99	Contadores automáticos de células	AR	90.28.02.99.00	LI	20	LI	80	
94.02.1.01	Sistemas de transferência de macas em áreas restringidas	AR	94.02.00.00.00 (*)	LI	48	LI	80	Macas com dispositivo para transferência de pacientes em áreas restringidas
		BR	94.02.04.00	LI	55	LI	90	Macas com dispositivo para transferência de pacientes em áreas restringidas

//

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MEXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
30.03.9.99	Mercúrio tridestilado para uso dentário	AR	30.03.04.99.99	LI	48	LI	90	
30.03.9.99	Cimento acrílico estéril cirúrgico para uso em ortopedia e traumatologia	AR	30.03.04.99.99 (*)	LI	48	LI	90	
		ME	30.05.A999 (1)	LI	37	LI	90	
30.05.2.99	Solução de eritrocina reveladora da placa bacteriana dentária	ME	30.05.A003	LI	22,5	LI	90	
30.05.3.01	Cimentos para obturação dentária	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	90	De carboxilato e de oxifosfato
		ME	30.05.A002	LI	22,5	LI	90	De carboxilato e de oxifosfato
30.05.3.99	Preparação a base de hidróxido de cálcio para proteção pulpar	ME	30.05.A999	LI	37	LI	90	
30.05.3.99	Pontas de papel absorvente para endodoncia	AR	30.05.00.06.00 (*)	LI	48	LI	90	
33.06.1.04	Pasta abrasiva para profilaxia dentária	AR	33.06.00.10.02	EP	43	LI	90	

(1) Classificação provisória.

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.07.0.01	Ceras para dentistas	AR	34.07.00.02.00 (*)	LI	48	LI	90	
38.19.0.99 (1)	Jogo de sais para diálise	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Gesso preparado para impressões dentárias (alfa e beta)	AR	38.19.02.99.00	EP	45	LI	90	
38.19.0.99	Pasta zinquenólica para impressões dentárias	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	90	
		ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Almofadinha para "rebase" permanente	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	90	Conjunto de pasta, catalisador e adesivo
		ME	38.19.A060	LI	37	LI	90	Conjunto de pasta, catalisador e adesivo
39.02.2.07	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrílico metacrílicos, para uso em odontologia	AR	39.02.25.00.00	EP	48	LI	90	
		ME	39.02.B032	LI	37	LI	90	Copolímero de metacrilato de metila e acrilato de etila, em pó
39.02.2.07	Resinas poliacrílicas coloridas para uso endobucal autopolimerizadas	AR	39.02.25.00.00	EP	48	LI	90	
40.08.0.01	Ponte dentária de borracha vulcanizada	AR	40.08.00.99.00	EP	48	LI	90	
73.40.9.99	Tambores de esterilização de aço inoxidável com faixa desmontável e deslizável, tampa entornável com fecho e dobradiça	ME	73.40.A999	LI	25	LI	90	
75.06.0.01	Ligas de níquel cromo	ME	75.06.A999	LI	10	LI	90	Para próteses dentárias ceramometálicas

(*) Classificação provisória.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
81.04.3.01	Ligas de cobalto cromo	ME	81.04.A003	LI	10	LI	90	Para próteses
84.17.1.99	Aparelhos para preparar e dosificar fórmulas lácteas em mamadeiras para uso hospitalar	ME	85.12.A017 (1)	LP	45	LI	90	
84.17.1.99	Aquecedor de mamadeiras	ME	85.12.A017 (1)	LP	45	LI	90	
84.19.1.99	Lavadoras para limpeza e enxaguardoras de recipientes (mamadeiras)	ME	84.19.A001	LI	37	LI	90	
90.17.1.01	Eletrocardiógrafos	AR	90.17.01.01.01 (*)	LI	100	LI	90	De dois canais
90.17.1.99	Reógrafo	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Oxímetro	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Eletromiógrafo portátil de um canal para laboratório	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Rinomanômetro	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	Para medir a pressão e caudal respiratório
90.17.1.99	Áudio-estimulador	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Equipamento para infra-vermelhografia mamária	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Monitor de eletrocardiografia	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Cardiotacômetro completo	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	Para medidas de frequência cardíaca

(1) Classificação provisória.

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.02	Tornos dentários móveis	AR	90.17.02.01.01 (*)	EP	31	LI	90	Braço triplo articulado, com velocidade de até 30.000 revoluções por minuto
		ME	90.17.A036	LI	22,5	LI	90	Braço triplo articulado, com velocidade de até 30.000 revoluções por minuto
90.17.2.99	Máquina polimerizadora automática para polímero dentário	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Ponteadores de ortodontia	AR	90.17.02.01.99	LI	20	LI	90	Soldadora de ponto para ortodontia
90.17.2.99	Cabeçote com foco de luz fria para odontologia	ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Peça de mão de turbina	ME	90.17.A072	LI	37	LI	90	Com velocidade igual ou superior a 230.000 revoluções por minuto
90.17.2.99	Aparelho cirúrgico de alta frequência para a eletrocirurgia em ortodontia	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.B004	LI	10	LI	90	
90.17.2.99	Amalgamador, misturador para diversos materiais dentários	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Ejetor de saliva, de bronze cromado	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Pontas montadas de qualquer material, exceto diamante, em forma de cilindro, de cone, pêra, esfera ou semelhante, para odontologia	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A038	LI	10	LI	90	
90.17.2.99	Peças manuais de uso dentário de alta velocidade	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.2.99	"Arenadora" para prótese dentária	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Aquecedor automático de cera para uso dentário	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Paralelômetro articulado com dois braços, para odontologia	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Cavitador pneumático	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	Para profilaxia dentária
90.17.2.99	Equipamento de cavitação por ultra-som	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	Para profilaxia dentária
		ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	Para profilaxia dentária
90.17.2.99	Portamatrizes	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	Para uso odontológico
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	Para uso odontológico

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Porta-amálgama	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Perfurador de goma dique	ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	Para uso odontológico
90.17.2.99	Separador de dentes	ME	90.17.A033	LI	10	LI	90	
90.17.2.99	Porta clamps	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	Porta-grampos para uso odontológico
90.17.2.99	Micromotor pneumático	AR	90.17.02.02.00 (*)	LI	31	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	Para peça de mão de até 100.000 revoluções por minuto, para uso odontológico
90.17.2.99	Estampador de bronze com base de aço	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Articulador a dobradiça	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	Tipo Oclusor
90.17.2.99	Ganchos de radiografia	AR	90.17.02.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.2.99	Mandris para peça de mão, contrângulo e sem fim	AR	90.17.02.02.00 (*)	LI	31	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Cabos para bisturi no. 3	AR	90.17.02.02.00 (*)	LI	31	LI	90	Para odontologia
		ME	90.17.C999	LI	10	LI	90	Para odontologia
90.17.3.99	Seringa dosadora automática (pis- tola de 10, 30 e 50 cc, de uso ve- terinário)	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.3.99	Cânulas bucais para aplicar em se- ringas, pistolas ou equipamentos de usos veterinários	ME	90.17.A014	LI	37	LI	90	
90.17.3.99	Implantador (pistola) de pasti- lhas para engorde	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.3.99	Seringa auto-dosadora automática para uso veterinário para adminis- trar medicamentos por via oral ou com cânula gancho incorporada e de 50 cc sem cânula	ME	90.17.A068	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.02	Sondas para embolectomia	AR	90.17.03.01.12 (*)	LI	31	LI	90	
		ME	90.17.A009	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Sistema de drenagem pós-operatô- ria	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.9.99	Raquimanômetro	AR	90.17.03.01.04 (*)	LI	31	LI	90	Aparelhos para medir a pressão do líquido cefalorraquidiano
90.17.9.99	Aparelhos para medir a pressão arterial	AR	90.17.03.01.04 (*)	LI	31	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99 (Cont.)		ME	90.17.A017	LI	37	LI	90	
90.17.9.99	Sistema de alimentação entérica (nutribombas) com dispositivos de refrigeração	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Oxigenadores para sangue de membrana e de burbulha	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.9.99	Laringoscópios	ME	90.17.A056	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Otoscópios	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.9.99	Rinoscópios	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.9.99	Oftalmoscópios	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.17.9.99	Agulhas hipodérmicas descartáveis	AR	90.17.03.01.01 (*)	LI	31	LI	90	
90.17.9.99	Seringa (pistola) dosadora	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	De 3, 30 y 50 cc
90.17.9.99	Seringa auto-dosadora de 1, 5 e 10 cc de capacidade para administrar medicamentos por via injetável, por via oral ou com cânula chuveiro por via percutânea	ME	90.17.A068	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Dispositivos intra-uterinos anti-concepcionais	AR	90.17.03.01.99 (*)	LI	20	LI	90	De polipropileno, polietileno ou cobre

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99 (1)	Estabilizador automático eletrônico de tensão reconhecível como concebido exclusivamente para medicina	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Espêculo vaginal descartável	ME	90.17.A057	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Cânula ou "shunt" para hemodiálise	ME	90.17.A014	LI	37	LI	90	
90.19.9.99	Próteses internas de silicones para cirurgia plástica	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.19.9.99	Válvulas cardíacas mecânicas de bola	AR	90.19.02.99.02 (*)	LI	31	LI	90	Aórticas e mitrais para cirurgia cardio-vascular
90.19.9.99	Válvulas para hidrocefalia	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.19.9.99	Anéis para anuloplastia	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.19.9.99	Suportes anulares para prótese valvular cardíaca	AR	90.19.02.99.99 (*)	LI	20	LI	90	
90.19.9.99	Marcapassos cardíacos implantáveis	AR	90.19.02.99.01 (*)	LI	20	LI	90	
90.20.2.01	Mamógrafo, para detectar câncer precoce de mama	ME	90.20.A999	LI	10	LI	90	
90.25.1.99	Determinador de cinzas	ME	90.25.A999	LI	10	LI	90	
90.25.1.99	Viscosímetro	ME	90.25.A011	LI	10	LI	90	

(1) Classificação provisória.

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
94.03.1.01	Campanas de fumo para laborat <u>ó</u> rio para tratamento e extração de ácido percl <u>ó</u> rico	AR	94.03.01.00.00	EP	48	LI	90	
94.03.1.01	Campana para laborat <u>ó</u> rio para tra <u>ta</u> mento de radiois <u>ó</u> topos	AR	94.03.01.00.00	EP	48	LI	90	
94.03.1.04	Campana para laborat <u>ó</u> rio com <u>á</u> rea est <u>é</u> ril inclu <u>í</u> da de fluxo lami <u>na</u> r	AR	94.03.03.00.00	EP	48	LI	90	
94.03.1.04	Campana protetora durante o uso de contaminantes biol <u>ó</u> gicos	AR	94.03.03.00.00	EP	48	LI	90	

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
30.03.9.99	Mercúrio tridestilado para uso dentário	BR	30.03.99.00	LI	70	LI	90	
30.04.0.99	Atadura auto-adesiva coloidal hidrófila para tratamento de feridas e queimaduras	BR	30.04.02.99	LI	60	LI	90	
30.05.3.99	Pontas de papel para endodonzia	BR	30.05.03.05	LI	45	LI	90	
30.05.3.99	Preparações a base de resinas com postas para obturação dentária (tipo composite)	BR	30.05.03.08	LI	60	LI	90	
		ME	30.05.A002	LI	22,5	LI	90	
33.06.1.04	Fluoreto de sódio em gel (preven _{tivo} anticárie)	BR	33.06.19.99	IS	105	LI	90	
33.06.1.04	Pasta abrasiva para profilaxia dentária	BR	33.06.19.99	IS	105	LI	90	
34.07.0.01	Ceras para moldagem	BR	34.07.01.00	LI	60	LI	90	
		ME	34.07.A001 34.07.A002	LI LI	37 22,5	LI LI	90 90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Preparação para isolar prótese dentária	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
		ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Gesso preparado para impressões dentárias (alfa e beta)	BR	38.19.24.00	LI	70	LI	90	
39.02.2.07	Resinas acrílicas	BR	39.02.36.01	LI	55	LI	90	
39.02.2.07	Acrílico para uso odontológico	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	90	
39.07.0.99	Bolsa de urostomia	BR	39.07.37.00	LI	30	LI	90	
		ME	39.07.A999	LP	10	LI	90	
39.07.0.99	Bolsas estêreis para drenagem urinária	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
39.07.0.99	Bolsas de plástico descartáveis para administração de enemas	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
39.07.0.99	Bolsas para alimentação parental, de matérias plásticas	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
39.07.0.99	Bolsas para preparação de enemas, de matérias plásticas	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
39.07.0.99	Bolsas descartáveis para alimentação forçada com sondas, de matérias plásticas	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
39.07.0.99	Invólucros para supositórios e óvulos	BR	39.07.99.00	IS	105	LI	90	
40.08.0.01	Dique dental de borracha vulcanizada	BR	40.08.01.00	LI	85	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
48.21.0.99	Papel para eletrocardiôgrafo	BR	48_21.13.01	LI	35	LI	90	
		ME	48_21.A999	LI	22,5	LI	90	
59.03.0.02	Máscaras para cirurgião, de "falsos tecidos"	BR	59_03.02.00	LI	85	LI	90	
		ME	59_03.A002	LI	45	LI	90	
60.06.2.99	Malha tecida de cordas elásticas para proteger pensos e bandagem	BR	60_06.99.99	IS	105	LI	90	
61.01.0.10	Calças compridas para uso médico, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais descartáveis	BR	61_01.03.01	IS	105	LI	90	
		ME	61_01.A001	LP	45	LI	90	
61.01.0.18	Outra roupa exterior de homem para uso médico, de "falsos tecidos" de fibras sintéticas ou artificiais, descartáveis	BR	61_01.02.00 61_01.03.02 61_01.04.00 61_01.99.00	IS	105	LI	90	
		ME	61_01.A001	LP	45	LI	90	
61.02.0.16	Saias para uso médico, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais, descartáveis	BR	61_02.01.02	IS	105	LI	90	
		ME	61_02.A003	LP	45	LI	90	
61.02.0.19	Blusas para uso médico, de "falsos tecidos", de fibras sintéticas ou artificiais, descartáveis	BR	61_02.01.03	IS	105	LI	90	
		ME	61_02.A003	LP	45	LI	90	
61.02.0.23	Outra roupa de mulher para uso médico, de "falsos tecidos", de fibras sintéticas ou artificiais, descartáveis	BR	61_02.01.01 61_02.01.04 61_02.04.00 61_02.99.00	IS	105	LI	90	
		ME	61_02.A003	LP	45	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
71.05.1.02	Ligas de prata para prótese dentária	BR	71.05.99.00	LI	20	LI	90	
71.07.1.11	Ligas de ouro para prótese dentária	BR	71.07.99.00	LI	20	LI	90	
83.07.1.99	Lâmpadas reconhecíveis para quirôfanos, tipo scialíticas	BR	83.07.99.00	IS	70	LI	90	
		ME	83.07.A005	LI	45	LI	90	
84.17.1.99 (1)	Polimerizadora halógena para uso dentário	ME	84.17.A999	LI	10	LI	90	
84.40.1.99 (1)	Lavadora, secadora e entalcadora de luvas para hospitais	BR	84.40.99.00	LI	45	LI	90	
		ME	84.59.B999	LI	10	LI	90	
85.11.2.99	Ponteadores para ortodontia	BR	85.11.03.99	LI	70	LI	90	
		ME	85.11.A999	LP	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Serra elétrica para cortar e retirar gessos	BR	90.17.65.02	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A046	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Tubo semi-rígido de fibra ótica, fonte de luz fria, foco frontal e terminais	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Aparelhos para hemodiálise (rim artificial)	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Equipamento para eletro-acupuntura	BR	90.17.13.99	LI	30	LI	90	
90.17.1.99	Aparelhos de limpeza dentária por ultra-som para emprego médico bucal	ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	

(1) Classificação provisória.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.1.99	Eletro encefalógrafos	BR	90.17.37.00	AP	30	LI	90	Anuência automática da Secretaria Especial de Informática
		ME	90.17.B009	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Aparelho de ultra-som para terapia	BR	90.17.13.99	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.B015	LI	22,5	LI	90	
90.17.1.99	Cuba/fonte para eletroforese e imuno eletroforese	BR	90.17.99.01	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Conjunto para aplicações de amostras em eletroforese	BR	90.17.99.01	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.B999	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Máquina de circulação extracorpórea	BR	90.17.99.01	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A064	LI	10	LI	90	
90.17.1.99	Audiômetros	BR	90.17.85.00	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.B007	LI	10	LI	90	
90.17.2.02	Tornos dentários móveis	BR	90.17.14.00	LI	55	LI	90	
		ME	90.17.A036	LI	22,5	LI	90	Com velocidade de até 30.000 revoluções por minuto
90.17.2.99	Aparelhos de profilaxia por ultra-som para uso dentário	BR	90.17.14.00	LI	55	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Micromotor para uso odontológico	BR	90.17.81.00	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99 (Cont.)		ME	90.17.C999	LI	10	LI	90	
90.17.2.99	Mandris para peça de mão para con- trângulo e sem fim	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.C999	LI	10	LI	90	
90.17.2.99	Articulador de dobradiça	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Ejetores de saliva	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
90.17.2.99	Cânula bucal tipo gancho para equipamento oral	ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Máquina polimerizadora automáti- ca para polímero dentário	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato de sódio, para uso dentário	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Condensador de amálgama dentária	BR	90.17.99.99	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	
90.17.2.99	Peças de mão para uso dental de baixa velocidade	ME	90.17.A039	LI	22,5	LI	90	

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.2.99	Lancetas cirúrgicas descartáveis	BR	90 .17.21.00	LI	45	LI	90	
90.17.2.99	Peça de mão de uso dentário de alta velocidade	BR	90 .17.81.00	LI	30	LI	90	
		ME	90 .17.A072	LI	37	LI	90	
90.17.2.99	Espelhos para dentistas	BR	90 .17.45.00	LI	55	LI	90	
90.17.9.02	Sondas de "Foley"	BR	90 .17.04.00	LI	30	LI	90	Quota: 250.000 dólares
90.17.9.02	Sondas para embolectomia	BR	90 .17.05.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.02	Sondas para traqueotomia, de plástico	ME	90 .17.A009	LI	10	LI	90	
90.17.9.02	Sondas endotraqueais com ou sem globo	BR	90 .17.04.00	LI	30	LI	90	De látex
90.17.9.99	Torniquetes cirúrgicos	BR	90 .17.72.00	LI	45	LI	90	
		ME	90 .17.A058	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Cisalhas para cortar osso	ME	90 .17.A033	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Hemoglobinômetro	ME	90 .17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Detector fetal	BR	90 .17.99.99	LI	30	LI	90	
		ME	90 .17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Serras para cirurgia ortopédica, torácica e neuro-cirurgia	BR	90 .17.65.02	LI	30	LI	90	
		ME	90 .17.A046	LI	10	LI	90	

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99	Injetor hipodérmico sem agulha	BR	90.17.64.99	LI	85	LI	90	
		ME	90.17.A068	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Sistema de sucção para drenagem pós-operatória, de plástico	BR	90.17.75.00	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Catéteres intravenosos com agulhas por fora	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Agulhas de fístulas para hemodiálise	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Agulhas atraumáticas para suturas cirúrgicas	ME	90.17.A002	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Instrumentos de plástico para recoleção de líquidos, pós-operatórios, descartáveis	ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Reservatório de cardiectomia	BR	90.17.12.00	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Dispositivos (sonda e mandril) para nutrição entérica	BR	90.17.05.00	LI	30	LI	90	
		ME	90.17.A009	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Oftalmoscópios	BR	90.17.79.00	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Rinoscópios	BR	90.17.10.99	LI	30	LI	90	
90.17.9.99	Raquimanômetro	BR	90.17.16.00	LI	30	LI	90	

//

mas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.17.9.99	Lâminas de bisturi	ME	90.17.A.073	LI	10	LI	90	
90.17.9.99	Colposcôpio	ME	90.17.A.999	LI	22,5	LI	90	
90.17.9.99	Medidor de gotejamento para soluções, com célula foto-elétrica e alarme, para uso médico	ME	90.17.A.999	LI	22,5	LI	90	
90.18.0.01	Respiradores eletrônicos para tratamentos intensivos em adultos	ME	90.18.A.005	LI	10	LI	90	
90.19.1.01	Aparelhos para facilitar e audição dos surdos	ME	90.19.A.015	LI	10	LI	90	
90.19.2.99	Abraçadeiras de ortodontia	BR	90.19.03.99	LI	15	LI	90	
90.19.2.99	Coroas de aço ou de policarbonato (formas crown)	BR	90.19.03.99	LI	15	LI	90	Para uso dentário
		ME	90.19.A.999	LI	10	LI	90	Para uso dentário
90.19.3.01	Dentes artificiais de acrílico	BR	90.19.03.02	LI	85	LI	90	
90.19.3.99	Lentes intra-oculares (cristalino artificial para implante cirúrgico)	ME	90.19.A.999	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Próteses testiculares, nasais, de queixos, malares e para reconstrução de tecidos e partes ósseas, de silicone	ME	90.19.A.999	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Próteses externas de silicones	ME	90.19.A.999	LI	10	LI	90	Mamárias
90.19.9.99	Marcapassos de uso externo	BR	90.19.07.01	LI	15	LI	90	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.19.9.99 (Cont.)		ME	90.19.A014	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Válvulas de derivação de líquido cefalorraquidiano	BR	90.19.05.99	LI	15	LI	90	Tipo pudenz
90.19.9.99	Válvulas tipo "omaya" para medir a pressão intracraniana e administrar soluções	BR	90.19.05.99	LI	15	LI	90	
90.19.9.99	Anéis de anuloplastia	BR	90.19.05.99	LI	15	LI	90	
90.19.9.99	Prótese interna de silicones para cirurgia plástica	ME	90.19.A999	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Marcapassos cardíacos implantáveis	ME	90.19.A014	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Partes e peças reconhecíveis como concebidas para prótese internas e externas de silicones, para cirurgia plástica	ME	90.19.B999	LI	10	LI	90	
90.19.9.99	Sistema de ligação externa de fraturas	BR	90.19.02.99	LI	15	LI	90	
		ME	90.19.A004	LI	22,5	LI	90	
90.20.2.01	Negatoscópios simples, que não incorporam sistemas eletrônicos de comando	BR	90.20.20.99	LI	30	LI	90	
90.20.2.01	Negatoscópios duplos, que não incorporam sistemas eletrônicos de comando	BR	90.20.20.99	LI	30	LI	90	

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.20.8.99	Ganchos para radiografias, que não incorporem sistemas eletrônicos de comando	BR	90.20.99.00	LI	30	LI	90	
90.25.1.99	Cromatógrafos a gás	ME	90.25.A999	LI	10	LI	90	
90.28.7.01	Fotômetro de chama	ME	90.28.BO18	LI	10	LI	90	
90.28.7.09	Fotocolorímetro digital	ME	90.28.BO08	LI	10	LI	90	
90.28.7.09	Espectrofotômetros eletrônicos	ME	90.28.BO07	LI	10	LI	90	
90.28.7.99	Espectrofotômetros elétricos	ME	90.28.BO07	LI	10	LI	90	
90.28.7.99	Sistemas para obter o tempo de coagulação ativada para aplicações específicas em cirurgias cardíacas e hemodiálise	ME	90.28.B999	LI	10	LI	90	
90.28.9.99	Contadores de células	ME	90.28.BO36	LI	10	LI	90	
94.02.9.99	Mesa tipo Pasteur	BR	94.02.99.00	LI	85	LI	90	

mas

//

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez
